



Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas

PSZ CONSULTING

CONCEITO

O benefício consiste numa dedução ao lucro tributável do IRC (dedução ao rendimento). Opera por dedução no campo 774 do quadro 07 da Modelo 22, sendo ainda reportado no Anexo D à Modelo 22 o “benefício do período” e a “dedução do período”.

BENEFICIÁRIOS

- Sujeitos passivos de IRC (que exerçam a título principal);
- Não sejam instituições financeiras ou seguradoras.

CONDIÇÕES ACESSO:

- Disponham de contabilidade organizada;
- O seu lucro tributável não ser determinado por métodos indiretos;
- Tenham a situação fiscal e contributiva regularizada.

DESPESAS ELEGÍVEIS:

Consideram-se aumentos de capitais próprios elegíveis:

- As entradas realizadas em dinheiro no âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do capital social da sociedade beneficiária;
- As entradas em espécie realizadas no âmbito de aumento do capital social que correspondam à conversão de créditos em capital;
- Os prémios de emissão de participações sociais;
- A aplicação dos lucros contabilísticos passíveis de distribuição, de acordo com a legislação comercial, em resultados transitados ou, diretamente, em reservas ou no aumento do capital;
- São aumentos líquidos de capitais próprios elegíveis,
 - A diferença, positiva ou negativa, entre:
 - Os aumentos dos capitais próprios elegíveis; e,
 - As saídas:
 - Em dinheiro ou em espécie, a favor dos titulares do capital, a título de redução do mesmo ou de partilha do património,
 - E as distribuições de reservas ou resultados transitados.

Normas Anti-Abuso:

Não são elegíveis, entradas em dinheiro, no âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do capital da sociedade beneficiária:

- Que sejam financiadas por aumentos de capitais próprios elegíveis na esfera de outra entidade;
- Por entidade com a qual o sujeito passivo esteja em situação de relações especiais que sejam financiadas através de mútuos concedidos pelo próprio sujeito passivo ou por outra entidade com a qual essa entidade e o sujeito passivo estejam em situação de relações especiais; e
- Por entidade que não seja residente para efeitos fiscais noutro Estado-Membro da União Europeia ou no Espaço Económico Europeu ou noutro Estado ou jurisdição com o qual esteja em vigor convenção para evitar a dupla tributação internacional, acordo bilateral ou multilateral que preveja a troca de informações para fins fiscais.

TAXA DE APOIO:

Aplicação da taxa de 4,5% ao montante dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis.

LIMITES DA DEDUÇÃO:

A dedução referida não pode exceder, em cada período de tributação, o maior dos seguintes limites:

- € 2.000.000; ou
- 30% do resultado antes de depreciações, amortizações, gastos de financiamento líquidos e impostos, nos termos do artigo 67.º do Código do IRC (Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento), ou seja o chamado EBITDA fiscal.



www.psz.pt

MORADA

Rua de Ferronho nº 277 - 1º F
S. Pedro de Avioso
4475-703 MAIA
Portugal

CONTACTOS

Tlf. +351 229 864 070
Tlm. +351 931 178 697
E-mail. geral@pszconsulting.com

A PSZ ACOMPANHA-O DURANTE TODO O PROCESSO

Para mais informações consulte-nos: projetos@pszconsulting.com | 229864070